



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2022
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 13/2022
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Prefeito Municipal de Mata/RS, Sr. Rogério Kuhn, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei Federal nº 8.666/1993** e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09h00min do dia 28/12/2022**, em Mata, na sala do Setor de Licitações, localizada na Rua do Comércio, nº 495, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela Portaria nº 331/2018, com a finalidade de proceder a abertura dos envelopes contendo documentação e propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DE MATA**, no Município de Mata/RS.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DE MATA**, conforme anexos.

1.2 A obra acima citada, deverá ser executada de acordo com as especificações constantes no **Memorial Descritivo, Plantas, Planilhas de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro** em anexo, os quais são parte integrante deste Edital como se nele estivessem transcritos;

1.3 A Administração reserva-se o direito de não executar a totalidade licitada, devendo neste caso, comunicar o licitante vencedor durante a execução do contrato com antecedência de 15 (quinze) dias, cabendo-lhe receber o que foi executado até a data da rescisão, sem qualquer outro tipo de indenização;

1.4 A obra deverá ser executada por Pessoa Jurídica regularmente constituída, observado o que dispõe este Edital e seus anexos, **ficando o executor responsável contra defeitos surgidos no período de 05 (cinco) anos**, por emprego de materiais e serviços de baixa qualidade, vedada a sublocação e subempreitada de qualquer etapa da obra.

2.0 - DO CADASTRO:

2.1 - Poderão participar do certame as empresas de atividade do ramo pertinente ao objeto licitado, que possuam profissionais legalmente habilitados, com registro nos respectivos órgãos representativos de classe. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar aos integrantes da CPL, **até as 09:00h do dia 23 de dezembro de 2022**, os seguintes documentos necessários para o cadastro e habilitação:

2.1. DECLARAÇÕES:

a) Declaração Gerais, modelo constante no Anexo I deste edital.

b) Declaração de Enquadramento, firmada por Contador ou por Técnico Contábil ambas com carimbo do CRC, modelo no Anexo II deste Edital.

OBS: Também será aceita **Certidão de Junta Comercial**, dizendo que a empresa se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Micro Empreendedor Individual ou Cooperativa, se for o caso.



2.2 - QUANTO À REGULARIDADE TRABALHISTA:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.3- QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade dos Diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

2.4- QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.);
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débito do FGTS.

2.5 - QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, que será contado a partir de sua emissão.

2.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, **em nome da empresa licitante** e que conste o(s) responsável(is) técnico(s), em vigor;
- b) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, **do(s) responsável(is) técnico(s)** em vigor, **com a devida indicação do vínculo de responsabilidade técnica existente entre a empresa e o profissional** expressa no documento expedido junto ao respectivo conselho de classe (CREA ou CAU);
- c) **Atestado de visita** ao local da obra a ser realizado pelo responsável técnico da empresa, que na ocasião deverá estar acompanhado do Engenheiro Civil do Município. A referida visita deve ser agendada com antecedência com a Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e Meio Ambiente e/ ou Setor de Engenharia, pelo telefone: (55) 3259-1122, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13hmin às 17h00min. O Atestado de visita deverá ser juntado a documentação para Cadastro/Habilitação.

OBS: Não será aceita declaração de dispensa de visita técnica.

2.7 - Nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno porte será exigida para efeito de assinatura do respectivo contrato.



2.8 - A documentação referente à HABILITAÇÃO, ou seja, **do item 2.1 ao 2.6**, será substituída pelo **Certificado de Registro Cadastral** emitido pelo Município de Mata, no Setor de Licitações, em conformidade com este edital.

2.9 - Os documentos constantes do item 2.1 ao 2.6 deverão ser apresentados em via original, cópia autenticada ou cópia simples juntamente com os respectivos originais, para conferência pelos membros da Comissão de Licitação.

3.0 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Os documentos necessários à Habilitação e as Propostas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, as propostas em via(s), assinada(s) em sua última folha e rubricada(s) nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

AO
MUNICÍPIO DE MATA/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 13/2022.
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

AO
MUNICÍPIO DE MATA/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 13/2022.
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:
ENDEREREÇO:
TELEFONE:

3.1 – O ENVELOPE N.º 01 DEVERÁ CONTER:

- a)** Certificado de Registro Cadastral, conforme item **2.8** deste edital.
- b)** Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, sendo que uma cópia deve ser apresentada à CPL junto ao documento de identificação do Procurador fora do envelope.
- c)** Se o proponente for sócio ou proprietário da empresa, este deverá apresentar fora do envelope 01, cópia de documento de identidade, ou em caso de representação por procurador, deverá apresentar, também fora do envelope, cópia da procuração declarando poderes além do documento de identidade.



3.2 – O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

a) Proposta Financeira digitada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço final para execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra e frete para transporte da mesma, bem como considerando inclusos todos os impostos, salários e encargos sociais decorrentes da execução da obra.

b) Planilha Orçamentária detalhada, discriminando materiais e serviços, e cronograma de execução, Cronograma Físico-Financeiro; Quadro BDI; Encargos Sociais. (conforme modelo de planilhas fornecidas pela administração), devendo constar como anexo à proposta.

Obs. 01: O Prazo de validade da proposta será de 60 dias a contar da data aprazada para entrega dos envelopes.

Obs. 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Obs. 03: Não serão consideradas as propostas ilegíveis, dúbias ou que deixarem de atender uma das disposições do presente Edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

4.0 – DO JULGAMENTO:

4.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando-se em consideração a **empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.2 – Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por Cooperativa de trabalho serão acrescidos em 15% (quinze por cento), incidentes sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo município, deduzidos daqueles os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

4.3 – Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

4.4 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

4.5 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

5.0- CRITÉRIO DE DESEMPATE:

5.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas, Microempreendedor Individual, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas.



5.2 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa, Microempreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte, bem como pela Cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento), a proposta de menor valor.

5.3 – A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo interposto.

5.4 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa, Microempreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, detentora da proposta de menor valor, **poderá apresentar no prazo de 02 (dois) dias nova proposta**, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a Microempresa, Microempreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma da alínea anterior não apresentar nova proposta inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, as demais Microempresas, Micro Empreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes, a apresentação da nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver mais de duas Microempresas, Microempreendedor Individual, Empresas de Pequeno porte ou Cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.5 – Se nenhuma Microempresa, Microempreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.6 – O disposto nos itens 5.1 e 5.3, deste edital não se aplicam as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de pequeno porte ou Cooperativa.

5.7 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em Ato Público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.0 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1- Não serão aceitas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.

6.2- Não serão aceitas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.



6.3- Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.0 – DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação será observada as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

8.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital para fins de habilitação, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe Adjudicado e Homologado o(s) item(s) ganho(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.0 - DOS PRAZOS:

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11 deste edital.

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

9.4. Vigência e garantia contratual:

9.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante desde que por razões aceitáveis.

9.4.2. É condição para emissão da Ordem de Início de Obra a apresentação, por parte da empresa vencedora, de garantia em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, **correspondente a 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato.

9.4.3. Após a entrega da Ordem de Início de Obra a empresa contratada deverá iniciar os trabalhos em **até 10 (dez) dias**.

9.5. Regime de execução:

9.5.1. O prazo de execução do objeto deste contrato será de **04 (quatro) meses**, contados a partir do recebimento por parte da CONTRATADA da Ordem de início da Obra e na forma constante no Cronograma de Execução.

9.5.2. A execução do objeto do presente contrato dar-se-á pelo Regime de Empreitada Global, devendo a contratada fornecer o material e mão de obra necessários à realização total da obra.

10.0 – DAS OBRIGAÇÕES:



10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS bem como emitir a devida anotação da responsabilidade técnica – ART – de execução junto ao CREA/RS ou registro de responsabilidade técnica - RRT - de execução junto ao CAU;
- b) Entregar a ART ou RRT no Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e Meio Ambiente, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e o comprovante de matrícula da obra no INSS em até 05 (cinco) dias após a ordem de início de obra;
- c) Instalar a placa de obra já no primeiro dia em que iniciar o trabalho (caso conste no projeto técnico);
- d) Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho;
- e) Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes do Contrato; bem como encargos previdenciários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la a época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- f) Executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade e quantidade dos materiais e ao Cronograma de Execução, e os termos da sua proposta;
- g) Manter o quadro funcional devidamente uniformizado e usando equipamentos de proteção que a atividade exige;
- h) Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho decorrente da execução da obra e ainda das obrigações estabelecidas na legislação específica quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- i) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção de conexão ou continência;
- j) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aquele(s) empregado(s) que se negar (em) a usá-los;
- k) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a execução da obra, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- l) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, e outras que por ventura venham a ser criadas por leis;
- m) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante, ou aos bens da mesma, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- n) Comunicar a Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- o) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- p) Apresentar, sempre que solicitada, pela Contratante, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
- q) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto do contrato;



-
- r) Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readaptações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.
- s) Executar a obra obedecendo fielmente ao cronograma físico-financeiro pactuado no contrato;
- t) Garantir a segurança no canteiro de obras de modo a não deixar buracos expostos, pontas de ferro e madeiras expostas, bem como evitar quaisquer outras situações que possam comprometer a segurança das pessoas que eventualmente venham a acessar o local das obras ou eventuais áreas de livre circulação próximas à obra.
- u) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- v) Instalar cavaletes ou cones de sinalização de trânsito refletivos de fácil visualização noturna, se necessário;

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nas datas aprezadas;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços da CONTRATADA, aplicando, quando necessário, as penalidades cabíveis.

11.0 – DAS PENALIDADES:

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, seja na condição de participante da concorrência ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a licitação: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) deixar de efetuar a matrícula da obra junto ao INSS: multa de 0,5% sobre o valor contratado e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;
- e) deixar de emitir a devida Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU: multa de 1% sobre o valor contratado e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;
- f) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços se sujeita o contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/1993, na seguinte conformidade:
- g) Caso ocorra atraso injustificado na execução da obra, contrariando o cronograma, será aplicada à Contratada a multa de 0,2 % (dois décimos de por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor a total a que teria direito de receber, até o limite de 05 (cinco) dias úteis.
- g.1) Atraso injustificado superior a 05 (cinco) dias úteis - multa de mora de 1% (um por cento) calculado sobre o valor total a que teria direito de receber, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após este prazo será considerado rescisão contratual.



h) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

h.1) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

h.2) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

h.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Observação: As multas a que se refere a letra "h", subitens "h.1" e "h.2" serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

i) executar a obra em desconformidade com os projetos: Multa de 10% (dez por cento) sobre total do contrato, cumulada com a pena de Declaração de Inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.2. A multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado quando esta for prestada na modalidade caução em dinheiro. Nos demais casos a empresa será cobrada administrativamente e poderá ser inscrita no cadastro de dívida ativa do município.

11.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, após o recebimento de cada fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12.1.1 O pagamento será realizado da seguinte forma:

- a) Pagamento de 50% do valor contratado em até 10 dias após o início da obra;
- b) Pagamento de 50% do valor contratado após a conclusão de 100% da obra, aferido mediante medição e emissão de Termo de Entrega Definitivo da Obra;

12.1.2 Não serão realizados pagamentos parciais, ou seja, que não alcancem os percentuais de execução previstos no item anterior.



12.1.3 O pedido de medição e pagamento será realizado pela empresa Contratada, a qual deverá encaminhar o respectivo pedido, acompanhado de planilha de medição que evidencie o percentual já executado, o qual será analisado pela municipalidade no prazo de até 07 (sete) dias.

12.1.3.1 A falta de algum documento, que demande complementação por parte da empresa Contratada, ensejará na renovação do prazo de análise previsto no item 12.1.3.

12.1.3.2 A nota fiscal não poderá ser emitida enquanto o pedido de medição e pagamento encontra-se sob análise da municipalidade.

12.2. Para o efetivo pagamento, as notas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na execução da obra.

12.3. Caso a empresa não justifique os eventuais atrasos, ou os justifique e a justificativa não seja aceita pelo fiscal do contrato, estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

12.4. Possíveis atrasos no repasse de recursos e paralisações de obra em função de mau tempo, neste último caso com as devidas anotações no diário de obra, serão compreendidos como justificativa aceitável para eventual atraso.

12.5. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

13.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão á conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.02.10.301.0111.1221.339039 (620)

08.01.10.301.0111.2040.339039 (199)

14.0 – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização durante toda a execução da obra será efetivada por servidor do município devidamente designado por Portaria específica.

15. – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

15.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo, condições e local exigidas no edital.

15.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

15.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados previamente e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

15.5 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários, em nenhuma das fases da Licitação.

15.6 – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93.

15.7 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal de Mata/RS, sito a Rua do Comercio, n.º 495, bairro Centro, cidade de Mata/RS, pelo telefone (55) 32591122.

15.8 - Constituem e fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Declarações Gerais;

Anexo II – Modelo de Enquadramento;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV - Planilha Orçamentária: material e mão de obra; Planta Baixa e de Cortes e Pranchas; Memorial Descritivo; Cronograma Físico-Financeiro; Quadro BDI e; Encargos Sociais.

Mata-RS, 12 de dezembro de 2022.

Rogério Kuhn
Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e aprovado em 12/12/2022 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se quanto ao objeto por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.

Ruan Pablo da Silva Schütz
Assessor Jurídico
OAB/RS 102.375



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022

ANEXO I

DECLARAÇÕES GERAIS

(Razão Social da Licitante), _____, CNPJ nº. _____, para os fins de direito e na qualidade de licitante do procedimento licitatório, na modalidade de Tomada de Preços, **DECLARA:**

- a) Para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- c) Para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/1993, acrescido pela Lei 9854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- d) Cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.
- e) Não possuir em seu quadro de pessoal Servidores Públicos do órgão contratante, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme inciso III, do art. 9º da lei 8666/93.

OBS: Validade máxima de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

_____ - _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo do responsável Legal da Empresa



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO

_____ (Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ nº _____, através de seu Contador/Técnico em Contabilidade, o Sr(a) _____, CRC: _____ **DECLARA**, para fins do Processo de Licitação de **Tomada de Preços nº 13/2022**, que a empresa supra citada é enquadrada como:

- a) () **Microempresa**, conforme Lei Complementar nº 123/06;
- b) () **Empresa de Pequeno Porte**, conforme Lei Complementar nº 123/06;
- c) () **Micro Empreendedor Individual**, conforme Lei Complementar nº 123/06;
- d) () **Cooperativa**, conforme Lei Complementar nº 123/06.

_____ / ____, ____ de _____ de 2022.

Ass. Contador ou Téc. Contábil
e carimbo com CRC



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA.

O MUNICÍPIO DE MATA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.485.412/0001-00, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 495, Bairro Centro, na cidade de Mata, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério Kuhn, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF/MF sob nº (número CPF) e no RG sob nº (número RG), no final assinado e denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa (razão social da empresa), (qualificação completa da empresa e responsável legal), denominada **CONTRATADA** pelo presente instrumento particular, celebram o presente Contrato de Execução de Obra de reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda no Município de Mata/RS, com base no **Processo Licitatório nº 96/2022, Tomada de Preços nº 13/2022** e nas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DE MATA/RS, no Município de Mata/RS, conforme condições e anexos previstos no edital licitatório que rege o certame e no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato será executado sob Regime de Empreitada por Preço Global, devendo a contratada providenciar todo o pessoal, materiais, equipamentos, meios de transporte e demais itens necessários para a execução do projeto.

2.2. A Ordem de Início de Obra somente será emitida após a apresentação, por parte da contratada, de garantia em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

2.3. A Ordem de Início de Obra somente será emitida após autorização da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor contratado para a execução do objeto corresponde a R\$ (PREÇO) (PREÇO POR EXTENSO).

3.2. O pagamento será efetuado de forma parcelada, após o recebimento de cada fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.3 O pagamento será realizado da seguinte forma:

a) Pagamento de 50% do valor contratado em até 10 dias após o início da obra;



b) Pagamento de 50% do valor contratado após a conclusão de 100% da obra, aferido mediante medição e emissão de Termo de Entrega Definitivo da Obra;

3.3.1 Não serão realizados pagamentos parciais, ou seja, que não alcancem os percentuais de execução previstos no item anterior.

3.3.2 O pedido de medição e pagamento será realizado pela empresa Contratada, a qual deverá encaminhar o respectivo pedido, acompanhado de planilha de medição que evidencie o percentual já executado, o qual será analisado pela municipalidade no prazo de até 07 (sete) dias.

3.3.3 A falta de algum documento, que demande complementação por parte da empresa Contratada, ensejará na renovação do prazo de análise previsto no item 12.1.3.

3.3.4 A nota fiscal não poderá ser emitida enquanto o pedido de medição e pagamento encontra-se sob análise da municipalidade.

3.4. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na execução da obra.

3.5. O atraso no pagamento será contado somente após a liberação dos recursos pelo financiador, cujos valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.6. Caso a empresa não justifique os eventuais atrasos, ou os justifique e a justificativa não seja aceita pelo fiscal do contrato, estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

3.7. Possíveis atrasos no repasse de recursos e paralisações de obra em função de mau tempo, neste último caso com as devidas anotações no diário de obra, serão compreendidos como justificativa aceitável para eventual atraso.

3.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS:

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura e o prazo de execução da obra será de 04 (quatro) meses, a contar da Ordem de Início de Obra emitida pela Administração, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, desde que por razões aceitáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

08.02.10.301.0111.1221.339039 (620)

08.01.10.301.0111.2040.339039 (199)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. São obrigações da Contratada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

-
- a) Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS bem como emitir a devida anotação da responsabilidade técnica – ART – de execução junto ao CREA/RS ou registro de responsabilidade técnica - RRT - de execução junto ao CAU;
 - b) Entregar a ART ou RRT no Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e o comprovante de matrícula da obra no INSS em até 05 (cinco) dias após a ordem de início de obra;
 - c) Instalar a placa de obra já no primeiro dia em que iniciar o trabalho (caso conste no projeto técnico);
 - d) Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho;
 - e) Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes do Contrato; bem como encargos previdenciários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la a época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
 - f) Executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade e quantidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta;
 - g) Manter o quadro funcional devidamente uniformizado e usando equipamentos de proteção que a atividade exige;
 - h) Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho decorrente da execução da obra e ainda das obrigações estabelecidas na legislação específica quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
 - i) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção de conexão ou continência;
 - j) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aquele(s) empregado(s) que se negar (em) a usá-los;
 - k) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a execução da obra, nos regimes contratados, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente;
 - l) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, e outras que por ventura venham a ser criadas por leis;
 - m) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante, ou aos bens da mesma, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
 - n) Comunicar a Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - o) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
 - p) Apresentar, sempre que solicitada, pela Contratante, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
 - q) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto do contrato;
 - r) Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.
-



-
- s) Executar a obra obedecendo fielmente ao cronograma físico-financeiro pactuado no contrato;
 - t) Garantir a segurança no canteiro de obras de modo a não deixar buracos expostos, pontas de ferro e madeiras expostas, bem como evitar quaisquer outras situações que possam comprometer a segurança das pessoas que eventualmente venham a acessar o local das obras ou eventuais áreas de livre circulação próximas à obra.
 - u) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
 - v) Instalar cavaletes ou cones de sinalização de trânsito refletivos de fácil visualização noturna;
 - x) O profissional responsável técnico da contratada deverá realizar visitas quinzenais, comprovando-as com atestado emitido pelo fiscal da obra na Secretaria de Obras Municipal.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços da CONTRATADA, aplicando, quando necessário, as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, seja na condição de participante da concorrência ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a licitação: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) deixar de efetuar a matrícula da obra junto ao INSS: multa de 0,5% sobre o valor contratado e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;
- e) deixar de emitir a devida Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU: multa de 1% sobre o valor contratado e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;
- f) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços se sujeita o contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
- g) Caso ocorra atraso injustificado na execução da obra, contrariando o cronograma, será aplicada à Contratada a multa de 0,2 % (dois décimos de por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor a total a que teria direito de receber, até o limite de 05 (cinco) dias úteis.



g.2) Atraso injustificado superior a 05 (cinco) dias úteis - multa de mora de 1% (hum por cento) calculado sobre o valor total a que teria direito de receber, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após este prazo será considerado rescisão contratual.

h) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

h.1) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

h.2) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

h.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Observação: As multas a que se refere a letra "h", subitens "h.1" e "h.2" serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

i) executar a obra em desconformidade com o projeto básico: Multa de 10% (dez por cento) sobre total do contrato, cumulada com a pena de Declaração de Inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado quando esta for prestada na modalidade caução em dinheiro. Nos demais casos a empresa será cobrada administrativamente e poderá ser inscrita no cadastro de dívida ativa do município.

7.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O presente contrato foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e está vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 13/2022.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A Administração Pública Municipal designará servidor (es) para efetuar a fiscalização da execução do presente contrato, por meio de ato administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

10.1.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2. Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o **Foro da Comarca de São Vicente do Sul/RS** com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes, afim de que surta ao efeitos jurídicos e legais.

Mata, RS, ____ de _____ de 2022.

Rogério Kuhn
Prefeito Municipal
Contratante

(Responsável Legal)
(Cargo)
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022

ANEXO IV

A Planilha Orçamentária (material e mão de obra); Planta Baixa e de Cortes e Pranchas; Memorial Descritivo; Cronograma Físico-Financeiro; Quadro BDI e; Encargos Sociais, **estarão disponíveis em Arquivos Digitais**, juntamente com este edital e são partes integrantes do mesmo.